



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.  
10.887, DE 2018 – QUE ALTERA A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**REQUERIMENTO Nº                      DE 2019**  
**(Sr. Tadeu Alencar)**

Requer a realização de audiência pública para debater o PL n. 10.887, de 2018, que altera a Lei de Improbidade administrativa.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão Especial, destinada a debater o PL n. 10.887, de 2018, que altera a Lei de Improbidade administrativa, de autoria do Dep. Roberto de Lucena.

Para tanto, sugerimos que sejam ouvidos, na condição de debatedores, os seguintes convidados:

**GLADEMIR AROLDI**, Presidente da Confederação Nacional dos Municípios - CNM;  
**JONAS DONIZETTE**, Presidente da Frente Nacional dos Prefeitos;  
**WAGNER ROSÁRIO**, Ministro da Controladoria-Geral da União;  
**JORGE HAGE SOBRINHO**, ex-Ministro da Controladoria-Geral e Transparência;  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**, Presidente do Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, em                      de setembro de 2019.

Deputado **TADEU ALENCAR**  
**(PSB/PE)**



## JUSTIFICATIVA

A importância da Lei de Improbidade Administrativa para a proteção do patrimônio público, o combate à corrupção e a promoção da probidade administrativa é inegável. Entretanto, ao longo dos anos tem-se observado um desvirtuamento de alguns aspectos da norma, instrumentalizada, equivocadamente, para além dos propósitos de preservação da ética pública e da probidade, mas para punir a inexperiência, o despreparo e erros que não se revestem do caráter doloso.

Isso se deve, em grande parte, à natureza genérica e abrangente que o legislador conferiu aos atos de improbidade administrativa. Associada a interpretações afastadas da razoabilidade, acabam por resultar na banalização do uso desse instrumento normativo. Não raro, vemos gestores ceifados da vida pública em decorrência de ações amparadas em erros formais – aceitáveis diante da complexidade normativa da administração pública – muitas vezes sanáveis e sem resultar em qualquer prejuízo, como por exemplo, um mero atraso na entrega de prestação de contas sobre o uso de recursos públicos.

A falta de parâmetros de dosimetria nas sanções impede inclusive a diferenciação entre os agentes públicos bem-intencionados daqueles que praticam atos graves, inclusive de corrupção, afastando da vida pública aqueles que querem e podem contribuir para o crescimento do país, embora não sejam gestores públicos profissionais.

É evidente que a responsabilização é necessária. Não se pode admitir que lesões ao erário não sejam reparadas; não se pode admitir que os erros sejam recorrentemente tolerados quando a gestão dá lugar ao descaso com a coisa pública. Não podemos, todavia, permitir que uma “arma” tão poderosa, como é a Lei de Improbidade, sirva a propósitos escusos, como o revanchismo político, afinal, isso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

seria contrariar o propósito contido em seu nascedouro constitucional: o de coibir conduta improba, desonesta, desleal.

Solicitamos essa audiência para ouvir representantes de mandatários que são os mais prejudicados pelas pressões políticas locais – os prefeitos - certos que poderão colaborar para o aperfeiçoamento deste importante diploma legal. Na mesma oportunidade, entendemos importante ouvir representantes dos órgãos de controle, que poderão oferecer visão sobre os entraves para uma fiscalização mais eficiente da máquina administrativa, com vistas a apurar e punir desvios de conduta e depauperação do patrimônio público.